



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**CONTRATO Nº 005/ 2017**

Que fazem entre se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, sediada á Rua Coronel Madureira n º 77: - Centro – Saquarema – RJ – CEP: 289990 -000 e inscrito no CNPJ: 32.147.670/0001-21, para este ato, representada pelo senhor. **Rômulo Carvalho de Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 089.270.717-86 e RG Nº.:128557261IFP/RJ-, brasileiro, casado, domiciliada no próprio município de agora em diante denominada CONTRATANTE, e **LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica com sede na cidade de Londrina, Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 300, 5º andar, sala 511, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86.050-460, inscrita no CNPJ sob o nº 11.136.197/0001-07, representada neste ato, pelo procurador, **AMARILDO APARECIDO DE SANTANA**, casado, empresário, RG 453809-MT, CPF 318.211.461-15 de agora em diante denominada CONTRATADA, acordam nos seguintes termos, em conformidade com o Artigo 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o objeto desta Contratação é a realização pela CONTRATADA de show no dia 13 de janeiro de 2017, com o cantor Luan Santana, na Praça do coração – Centro – Saquarema, sendo que a data e o local estão constantes na proposta da empresa anexa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes, ficando cancelada a reserva se não for confirmada a mesma até 72 ( Setenta e duas horas), após a entrega da minuta.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula 01 o contratante pagara a contratada o Cachê Artístico no valor de R\$: 223,710. 00 (Duzentos e vinte e três Mil Setecentos e dez Reais), incluindo neste valor todas as despesas com traslado, alimentação, hospedagens, e segurança do artista, banda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado após a realização dos shows, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestado pela contratada, através da Secretaria Municipal de Turismo, a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

## 5.2 Obrigações da CONTRATANTE

a) Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

b) A CONTRATADA deverá realizar 1 (hum) show com o Cantor Luan Santana, com no mínimo 1,20 min de duração a fiscalização do contrato caberá à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e lazer a través do servidor Thallis Martinelli Dos Santos Matrícula 908002-3.

c) O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VI - PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Turismo Esporte e lazer. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

#### **CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO**

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o anexo I Rider Técnico do artista, Inexigibilidade e os demais documentos constantes do Processo em tela, bem como a proposta da empresa.

#### **CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO**

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA X – PRORROGAÇÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Departamento de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - FORO**

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 10 de Janeiro de 2017.

**Rômulo Carvalho de Almeida**  
Ordenador de Despesa  
CONTRATANTE

**Amarildo Aparecido De Santana**  
CONTRATADA  
CNPJ 03.946.428/0001-10

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_